



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 21

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1997

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 4/97/A, de 16 de Maio:**

Recomenda ao Governo Regional que proceda à urgente regulamentação do sistema de bonificação às linhas de crédito de campanha para as actividades agrícola, pecuária e silvícola..... 270

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/97/A, de  
8 de Maio:**

Altera o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro (aprova o Regulamento dos Centros de Saúde)..... 270

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 109/97:**

Ratifica quer o procedimento adoptado para encontrar o co-contratante empreiteiro bem como a decisão de adjudicar a empreitada de reparação das estradas do Caldeirão e Leste, na ilha do Corvo..... 270

**Despacho Normativo n.º 115/97:**

Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores, no Conselho Geral do INATEL. Revoga o Despacho Normativo n.º 87/96, de 30 de Maio..... 271

**Despacho Normativo n.º 116/97:**

Concede tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de Santa Maria, no dia 25 de Agosto de 1997.. 271

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL****Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 4/97/A**

de 16 de Maio

**Recomendação ao Governo Regional para urgente regulamentação do sistema de bonificação às linhas de crédito de campanha para as actividades agrícola, pecuária e silvícola**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que, no cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 2/96/A, de 14 de Março, proceda à urgente definição dos termos e condições de utilização e aplicação do sistema de bonificação às linhas de crédito de campanha, de curto prazo, destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições orgânicas e funcionais das actividades agrícolas, pecuárias e silvícolas através do competente decreto regulamentar regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

**GOVERNO REGIONAL****Decreto Regulamentar Regional n.º 9/97/A**

de 8 de Maio

É necessário proceder a uma alteração pontual do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com vista ao aperfeiçoamento da regulamentação em matéria de provimento dos conselhos de administração dos centros de saúde, providenciando-se a possibilidade de qualificar o desempenho do cargo de vogal administrativo em função das habilitações académicas e profissionais, independentemente do vínculo à função pública.

Assim, em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, com a redacção alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/90/A, de 24 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 18.º****Composição**

- 1 - .....  
2 - .....

3 - Os restantes membros do conselho de administração são um vogal administrativo, nomeado de entre indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, de preferência com licenciatura adequada, designadamente na área de Gestão, e um vogal enfermeiro, nomeado de entre os profissionais dos quadros da administração regional.

4 - .....

**Artigo 2.º**

O presidente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Fevereiro de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Março de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 109/97**

de 22 de Maio

Considerando que, por força das intempéries que assolaram a Região Autónoma dos Açores, a Estrada do Caldeirão, na ilha do Corvo, no seu troço inicial e numa zona de aterro, teve um deslizamento de terras, que além de prejudicarem áreas de lavradio e porem em perigo várias moradias, originou o desaparecimento de cerca de 65% da faixa de rodagem, numa extensão de aproximadamente 32 metros, condicionando fortemente a circulação e colocando em risco, não só a outra parte da estrada, como também, mais alguns metros para montante da zona sinistrada.

Considerando que, é urgente a reparação da Estrada do Caldeirão, único acesso de e para a Vila do Corvo, foi nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 52 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, através de ajuste directo, com consulta a três empresas encontrado o co-contratante empreiteiro para execução da empreitada de reparação das

estradas do Caldeirão e Leste - ilha do Corvo, conforme despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 18 de Fevereiro de 1997.

Considerando que, por decisão do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 17 de Março do corrente ano, foi autorizada a adjudicação da empreitada em causa à empresa Castanheira & Soares, Lda., pelo valor de 38 939 920\$, com exclusão do IVA.

Considerando ainda, que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, tendo em conta a imperiosa urgência na execução dos trabalhos constantes da empreitada em questão, foi dispensada a realização de audiência prévia;

Considerando, finalmente que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/97, de 27 de Dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 8/97, I Série - B, de 10 de Janeiro, foi declarada situação de calamidade pública na Região Autónoma dos Açores, por um período de dois anos, face aos efeitos dos temporais de 9 a 26 de Dezembro de 1996;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Ratificar o procedimento adoptado, com vista a encontrar o co-contratante empreiteiro, para a execução de empreitada de reparação das estradas do Caldeirão e Leste - ilha do Corvo.
- 2 - Ratificar a decisão do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de adjudicar à empresa Castanheira & Soares, pelo valor de 38 939 920\$, com exclusão do IVA, a empreitada em questão, com o prazo de execução de seis meses.
3. Aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.
4. Delegar poderes no Director Regional de Obras Públicas, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no presente contrato.

Aprovada em Conselho, Corvo, 21 de Março de 1997. -  
- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 115/97

de 22 de Maio

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do INATEL - Instituto Nacional para Aproveitamentos dos Tempos Livres dos Trabalhadores, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, determino o seguinte:

- 1 - É designado representante do Governo Regional dos Açores no Conselho do INATEL, o licenciado João Maria de Sousa Mendes, adjunto do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, em substituição do licenciado Adelino do Couto Rodrigues da Silva.
- 2 - Fica revogado o Despacho Normativo n.º 87/96, de 30 de Maio.

12 de Maio de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Despacho Normativo n.º 116/97

de 22 de Maio

Considerando a importância relevante que é a participação de todos os marienses naquele que é o principal evento cultural da ilha de Santa Maria, o festival "Maré de Agosto", nos termos da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determina-se o seguinte:

§ único - Conceder tolerância de ponto aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional da ilha de Santa Maria, no dia 25 de Agosto do corrente ano.

12 de Maio de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



# JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I ou II séries .....	6000\$00
I e II séries .....	10500\$00
III ou IV séries .....	4000\$00
Preço por página .....	20\$00
Preço por linha .....	140\$00
Preço total das quatro séries .....	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTES NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)**

---